



RESULTADO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010

A COMISSÃO DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010 de 16 de junho de 2010, item 10, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o Gabarito Oficial preliminar e/ou formulação de questões da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado para Contratação, por tempo determinado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colider/MT, nos termos indicado no presente Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010, analisados de acordo com o item 10, infra transcrito.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso perante a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado contra: os resultados de todas as etapas previstas neste edital, dentro do prazo de 01 (um) dia contados a partir da divulgação da aludida etapa. Será admitido Recurso Administrativo em relação às inscrições não homologadas a aplicação das provas objetivas, divulgação dos gabaritos e resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado e com relação à divulgação da lista classificatória final, cujo resultado será afixado em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colider, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos por escrito e exclusivamente perante a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado.

10.3 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no item 10.2.

10.5. Os recursos previstos no item 10.1 deverão ser feitos por escrito, devidamente fundamentados e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado.

10.6. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

10.7. Admitir-se-á um recurso por candidato, para cada evento do item 10.1. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado.

10.8 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.



10.9. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação a todos os candidatos.

10.10 A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões

10.11. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.colider.mt.gov.br.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

01. Candidatos:

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
008	Francisca Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem
044	Célia Regia Inácio Ferraz	Técnico em Enfermagem – CASAI
013	Maria das Graças Vieira	Técnico em Enfermagem – CASAI
029	Maria Marta Caciano da Silva	Técnico em Enfermagem – CASAI
058	Vera Lucia Avelino Soares	Técnico em Enfermagem – CASAI

Questão nº 03 – Anulada

“.....10.8 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

10.9. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação 0000000a todos os candidatos.....”

Portanto, conforme determinado no Edital, quando da anulação da questão em tela, o ponto da questão é distribuído para todos os candidatos (os que haviam errado a questão e os que a deixaram em branco no Cartão de Respostas), exceto os candidatos que já haviam recebido este ponto por ter marcado a alternativa de resposta correta letra “B”, pois se estes recebessem o ponto desta questão estaria sendo contabilizado o ponto da questão duas vezes, ficando, desta forma, inconsistente o resultado.

Questão 08: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “C” como resposta a questão nº 08. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto. Mantida a questão e o gabarito.

Questão 09: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “D” como resposta a questão nº 09. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.



Mantida a questão e o gabarito.

Questão nº 24 – O recurso do candidato foi consistente. Detectou-se que a alternativa “C” é a única que responde à questão nº 24. Sendo assim, dá-se provimento ao recurso interposto.

Modificam-se o gabarito da questão nº 24 da alternativa “A” para “C”

Questão nº 28 – O recurso do candidato foi consistente. Detectou-se que a alternativa “C” é a única que responde à questão nº 28. Sendo assim, dá-se provimento ao recurso interposto.

Modificam-se o gabarito da questão nº 28 da alternativa “B” para “C”

Questão 33: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “B” como resposta a questão nº 33. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.

Mantida a questão e o gabarito.

Questão 37: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “B” como resposta a questão nº 37. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.

Mantida a questão e o gabarito.

ENSINO SUPERIOR

02. Candidatos:

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
039	Angela Maria da Paixão	Enfermeiro – CASAI
030	Giseli Cristina de Oliveira	Enfermeiro – CASAI

Questão 26: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “D” como resposta a questão nº 26. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.

Mantida a questão e o gabarito.

Questão 31: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “D” como resposta a questão nº 31. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.

Mantida a questão e o gabarito.



Questão nº 32 – O recurso do candidato foi consistente. Detectou-se que a alternativa “B” é a única que responde à questão nº 32. Sendo assim, dá-se provimento ao recurso interposto.

Modificam-se o gabarito da questão nº 32 da alternativa “D” para “B”

Questão 33: Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “C” como resposta a questão nº 33. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.

Mantida a questão e o gabarito.

Questão nº 39 – O recurso do candidato foi consistente. Detectou-se que a alternativa “C” é a única que responde à questão nº 39. Sendo assim, dá-se provimento ao recurso interposto.

Modificam-se o gabarito da questão nº 39 da alternativa “D” para “C”

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, procedentes ou improcedentes, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas.

Publique-se,

Colider/MT, 29 de junho de 2010.

Paulo Sergio Lopes de Souza
Presidente da Comissão De Processo Seletivo Simplificado